



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100562-92.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100562-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PETRÓPOLIS - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos **setores administrativos da Subseção de Petrópolis – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 18 a 22 de junho de 2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eProc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em junho de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão devidamente evidenciadas no relatório.

Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades estabelecidas pela Direção do Foro, oficial a Coordenadoria de Lotação e Progressão (CLPF) sobre a possibilidade de ser restituída a FC-02 da Seção de Apoio Administrativo, que ficou inativa por falta



de designação superior a um ano.

2. Oficiar a Coordenadoria de Distribuição (CDIS) para que examine a exequibilidade de atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos Internos.

3. Abrir chamado, no Núcleo de Suporte aos Sistemas Processuais das Seccionais (NPROC), para excluir do sistema Apolo o nome dos oficiais aposentados do rol de oficiais ativos e incluir o nome da oficiala Maria Carlos dos Santos.

4. Oficiar a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CCDE/SGP) para sopesar a possibilidade de que sejam ministrados cursos de atualização à distância para o Setor de Contadoria e para o Setor de Distribuição como indicado nos itens “Considerações Finais – Contadoria” e “Considerações Finais – Distribuição” do relatório.

5. Abrir chamado na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) informática para regularizar o uso do CNIS e do Plenus pelo Setor de Contadoria.

6. Examinar a possibilidade de destinar uma multifuncional para o Setor de Distribuição.

As recomendações foram atendidas, conforme o Ofício nº JFRJ-OFI-2016/07762, de 30.8.2016, do juiz federal substituto **João Paulo de Mello Castelo Branco**.

A Subseção de Petrópolis está instalada em imóvel histórico^[2], alugado, composto por três construções (casas), com grande área externa e piscina, que exigem manutenção.

O local, de rigor, é **inadequado** ao funcionamento da Justiça Federal. O Relatório da Correição/2016 registrou que:

O imóvel ocupado pela Subseção, como quase todos localizados no centro histórico de Petrópolis, é tombado. [...]

Ciente dos problemas inevitáveis que acometem os imóveis antigos, agravados quando são tombados, o Supervisor procurou alternativas para eventual mudança. Acabou por encontrar um imóvel muito perto de onde hoje está a Subseção e com o mesmo valor de aluguel. A diferença é que o imóvel é novo, com elevador, banheiro adaptado para portadores de deficiências, sala com copa e banheiro, garagem, guarita para vigilantes, além de espaço para carceragem com entrada independente. As fotos podem ser examinadas no arquivo em anexo[...].

Sim, o momento demanda cautela e maior sabedoria na utilização da escassa verba. O que se questiona é se o valor gasto com a manutenção de imóvel antigo e que já se torna pequeno para o porte da Subseção, não compensaria a mudança.

O imóvel sugerido pelo supervisor findou sendo ocupado pelo Ministério Público.

O contrato atual de aluguel vence em setembro/2018, e é iminente a renovação, sequer havendo tempo hábil para buscar outras alternativas^[3].



Nesta Correição foi constatado o que segue:

1 – Há vazamento crônico oriundo do telhado da edificação que abriga a 2ª Vara Federal, a Seção de Controle de Mandados, as salas da OAB, de perícias, de primeiro atendimento e de audiências – Relatório, item 4.9. Nos períodos de chuva são necessários baldes para conter a água que jorra, com risco aos equipamentos e autos processuais. Em julho/2018, após inspeção pelos setores técnicos da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ficou ajustado, em reunião com o proprietário, que ele promoveria os reparos necessários.

2 – A acessibilidade continua deficitária.

Na Correição/2016 foi constatado:

A Subseção de Petrópolis conta com cadeira de rodas que coloca à disposição do público, um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais localizado na casa 3, bebedouro adaptado, vagas especiais na parte externa e piso tátil-direcional [...].

A acessibilidade parou por aí. Na casa 1, há 05 degraus sem corrimão para acessar a secretaria da 1ªVF [...], além de mais 05 degraus para ter acesso à sala de audiências [...]. Na casa 2, o caminho é estreito, irregular e tem um ressalto de 10 cm para iniciar o percurso que leva ao protocolo [...]. A casa 3 tem escada para sala de audiências e também para a secretaria [...].

Apenas para não perder o hábito, relembramos a inutilidade do elevador portátil adquirido pela SJRJ para as Subseções: quando não são os próprios portadores de necessidades especiais a temer o aparelho, é o equipamento que não pode ser utilizado por falta de ângulo para as manobras. Qualquer que seja a localidade correccionada, o destino do *stair trac* é sempre o mesmo: encostado na parede acumulando poeira.

Desta feita, apurou-se que:

Idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais não encontram um ambiente favorável no imóvel ocupado pela Justiça Federal em Petrópolis.

Sinalização direcional de piso existe somente em alguns pontos esparsos e sem continuidade.

A primeira edificação é elevada em relação ao terreno, sendo acessada através de pequeno lance de escadas, que impossibilita o trânsito de cadeirantes, situação também observada no acesso à 2ª VF que fica no segundo pavimento da terceira edificação. Encontra-se em fase de instalação na sala de audiências da 1ª VF uma plataforma elevatória para cadeirantes, mas tal melhoria resolverá apenas parte das dificuldades de acesso.

As graves restrições financeiras praticamente inviabilizam investimentos em melhorias de imóveis, mas não se pode ignorar a crescente demanda por medidas



inclusivas, além da exigência legal, art. 57 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015: “As edificações públicas [...] já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.

Nesse contexto, impõe-se, ao menos, levantar custos e elaborar projeto de adaptação^[4], para que, tão logo haja disponibilidade orçamentária, melhorias sejam implementadas.

3 – A construção da sede da 1ª Vara Federal tem problemas: o **almoxarifado** funciona em local de passagem entre a Vara e a copa^[5], ficando a estocagem de materiais de consumo longe dos rigores dos arts. 337 e ss. da CN/DIRFO:

Art. 337. Ninguém poderá permanecer sozinho na área do Almoxarifado.

Art. 338. Servidor de outra unidade ou visitante somente poderá ter acesso ao Almoxarifado acompanhado de um servidor da Seção de Almoxarifado (SEALM).

Art. 339. Um servidor da SEALM deverá acompanhar a entrada da viatura de entrega de material dos portões até a referida seção.

Art. 340. Caso seja estritamente necessário um vigilante acessar o Almoxarifado fora do horário do expediente, o mesmo terá de registrar a ocorrência em livro próprio. No dia seguinte será realizado um inventário para determinar se ocorreu ou não alguma irregularidade.

[...]

É inócua a solução de determinar que o local permaneça fechado. Isso implicaria acessar a copa pela sala de audiências, frequentemente usada. Estudos de realocação de espaços devem ser feitos, para adequá-los aos usos e às normas. Enquanto isso, devem ser adotadas cautelas, como guarda de *todos* os insumos em armários trancados.

4 – A **segurança** da Subseção é deficitária: não há controle formal de acesso e trânsito de pessoas na Subseção – item 1 do Relatório; o imóvel (terreno e suas três edificações) não conta com sistema de monitoramento por câmeras. Há apenas dois portais detectores de metais (um na entrada da sala de audiências da 1ª VF/PE e outro na entrada da terceira “casa”, que abriga a sala de perícias, primeiro atendimento e a 2ª VF/PE) – item 4.9 do Relatório. Em caso de incêndio, não há detectores de fumaça e alarme – item 4.9.

Atualmente, há dois expedientes no âmbito da SJRJ para instalação e manutenção de equipamentos de vigilância – JFRJ-EOF-2017/00424^[6] e 2018/00156^[7] –, e nenhum deles abrange a Subseção de Petrópolis.

Em 18/7/2018 o **CNJ** divulgou trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*, apontando, entre as vulnerabilidades do local de trabalho, a inexistência de controle de acesso e de circuito fechado de TV.^[8]

5 – No setor de **cálculos**, o servidor responsável reiterou a necessidade de cursos de treinamentos nessa especialidade – tópico 5.3. É certo que a Justiça Federal deve promover constante capacitação e aprimoramento de servidores, e os setores de



tecnologia da informação devem ser integrados a esse esforço, para disponibilizar ferramentas modernas, dinâmicas e de baixo custo, assim evitando os deslocamentos de servidores à capital, com pagamento de diárias e ausência ao serviço.^[9]

Embora cumprindo o prazo de 30 dias para elaborar os cálculos, o mesmo servidor afirmou que poderia restituir os processos às Varas com mais rapidez se os juízos especificassem os elementos e critérios a serem adotados na elaboração da conta. A crítica é pertinente, visto o art. 308 da CNCR2R/2018:

Art. 308. Os demais cálculos serão elaborados pelas unidades de contadoria judicial, devendo o juízo explicitar, no encaminhamento dos autos, os elementos e critérios de cálculo a serem adotados na elaboração da conta, sob pena de restituição, vedada a prolação de despacho genérico.

Parágrafo único. A Direção do Foro promoverá medidas tendentes à padronização da indicação dos critérios de cálculo mais comuns, por assunto, disponibilizando modelos que expressem de forma direta, simplificada e objetiva os elementos indispensáveis à elaboração da conta, de forma a facilitar seu detalhamento pelos Juízos.

6 – No setor de distribuição, tópico 6.5, por ordem do juiz **Alcir Luiz Lopes, todos os inquéritos estavam sendo distribuídos, contrariando a norma do art. 237 da CNCR2R/2011:**

Art. 237. Os inquéritos policiais, concluídos ou com requerimento de prorrogação de prazo para seu encerramento, quando da primeira remessa ao Ministério Público Federal, serão **registrados** com numeração da Justiça Federal e deverão ter a indicação do número do inquérito policial e da respectiva delegacia de origem.

§ 1º Promovido o registro, **não haverá distribuição**, mas a devolução do expediente ao Ministério Público Federal, diretamente pela Unidade de Distribuição da Justiça Federal.

§ 2º Somente haverá distribuição do inquérito, mantido o registro inicial, quando requerida alguma das providências indicadas no artigo 1º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal, para exame e decisão judicial, quais sejam:

I – comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

II – representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar, busca e apreensão, seqüestro, afastamento de sigilo bancário, fiscal ou de comunicações, restituição de coisa apreendida, prorrogação de prazo para conclusão de inquérito policial nos casos de réus presos, produção antecipada de provas, além de outras medidas que exijam deliberação pelo juiz da causa;

III – oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal;

IV – pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal; e

V – requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

§ 3º Os autos dos inquéritos policiais que contenham qualquer outro requerimento não identificado dentre os indicados no parágrafo 2º deste artigo e que não seja mero pedido de prorrogação de prazo, serão registrados e



distribuídos para análise e deliberação pelo Juízo Criminal competente.

Essa rotina, além de irregular, gerava desnecessário trabalho aos magistrados, a exemplo da decisão do juiz federal substituto **João Paulo de Mello Castelo Branco** em 23.2.2018 nos autos nº 2018.51.06.500019-7, transcrito na Relatório de Correição:

Trata-se de inquérito policial distribuído prematuramente por determinação expressa do MM. Juiz Federal Distribuidor desta Subseção Judiciária (v. Termo de Autuação, anexo).

Considerando que o procedimento adotado mostra-se contrário à norma do art. 237, §§1º e 2º, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, determino que a Secretaria proceda à baixa (devolvido) do procedimento, nos termos do artigo 238, caput, da supramencionada Consolidação de Normas.

Após, encaminhem-se ao Ministério Público Federal, passando a tramitação do inquérito a se dar independentemente de remessa à Justiça Federal, na forma prevista no artigo 236 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Desde 29.6.2018 os novos inquéritos tramitam no sistema eProc, diretamente entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, superando-se aquela situação, visto a sistemática dos arts. 31 e ss. da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017:

Art. 31. Os inquéritos policiais e termos circunstanciados correrão em meio eletrônico, sem distribuição.

§ 1º As prorrogações de prazo tramitarão diretamente entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

§ 2º Serão obrigatoriamente distribuídos ao juízo:

I - comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

II - representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III - requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

IV - oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou seu representante legal;

V - pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal;

VI - requerimento de extinção da punibilidade.

§ 3º. A partir do dia 29 de junho de 2018 não serão distribuídos inquéritos policiais autuados sob a forma física.

§ 4º. Após a migração do acervo do sistema Apolo para o e-Proc, os inquéritos policiais autuados e distribuídos antes de 29 de junho de 2018 tramitarão eletronicamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na forma do § 1º.

Art. 32. O juiz somente despachará no inquérito para apreciar comunicação de



prisão em flagrante, pedido de prorrogação de prazo com réu preso e nos casos dos incisos V e VI do parágrafo 2º do art. 31; todos os demais pedidos incidentes dirigidos ao juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria.

Art. 33. Os requerimentos do Ministério Público Federal que digam respeito a medidas constritivas ou de natureza acautelatória, quando tenham relação com fato que não esteja sendo apurado em inquérito policial em curso, serão instruídos com os elementos necessários ao esclarecimento do juízo.

Art. 34. Em sede de inquérito, os documentos gerados nos sistemas eletrônicos próprios da Polícia Federal serão anexados diretamente no e-Proc, obedecidas as disposições da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pela Polícia Federal que ostentem assinaturas serão resguardados pela autoridade policial e serão apresentados ao juízo apenas se requisitados.

[...]

Art. 36-B. A partir de 29 de junho de 2018 e até a conclusão da migração do acervo, a distribuição pelo e-Proc de novos procedimentos que exijam intervenção judicial, pedidos de arquivamento, denúncias ou queixas, quando vinculados a inquéritos ou procedimentos autuados no sistema Apolo, seguirá o seguinte trâmite:

I - A Polícia Federal e o Ministério Público, conforme o caso, realizarão previamente o retombamento do inquérito ou do procedimento investigatório no sistema e-Proc, indicando no campo processo originário o número registrado no sistema Apolo.

II - Os procedimentos, pedidos, denúncias e queixas serão distribuídos no sistema e-Proc indicando o novo número do inquérito policial ou procedimento retombado.

III - O inquérito policial e procedimento em trâmite no Apolo deverão ser distribuídos de forma dirigida à vara sorteada e baixados desse sistema, com utilização da fase "baixa" e complemento "Migração e-Proc", fazendo-se ainda o registro do número do processo reatuado no e-Proc.

IV - A Vara deverá registrar no e-Proc que o inquérito policial foi baixado no sistema Apolo, bem como registrar no sistema Apolo que houve reatuação no e-Proc.

V - Os autos físicos do inquérito serão mantidos em Secretaria na forma do § 2º do artigo 36-A e, posteriormente, encaminhados ao arquivo geral.

§ 1º. Os pedidos de intervenção judicial, durante a investigação, deverão ser instruídos com cópias digitalizadas das peças necessárias, devendo ser evitado o encaminhamento de peças físicas, salvo disposição em sentido contrário do juízo competente.

7 – Apurou-se, também, que o primeiro atendimento dos juizados especiais é realizado exclusivamente por advogados voluntários que atuam como coordenadores, observada a ordem de antiguidade – alguns com mais de dez anos – tópico 7.2 do Relatório.



A CN/DIRFO^[10] disciplina essa atividade da seguinte forma:

Art. 191. O primeiro atendimento aos jurisdicionados dos JEFs e a redução a termo dos pedidos serão realizados pelos servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas responsáveis pelos serviços.

§ 1º Inexistindo unidade administrativa ou função de responsabilidade relativa ao primeiro atendimento, a redução de pedidos a termo será realizada nas secretarias dos JEFs. [...]

Art. 195. É vedado à unidade administrativa de primeiro atendimento:

- a) reduzir a termo os pedidos que não se dirijam aos JEFs;
- b) encaminhar jurisdicionados a advogados, ainda que inscritos para atuação na localidade como voluntários ou dativos, salvo os advogados voluntários que atuam na unidade de primeiro atendimento por convocação do Diretor do Foro ou de Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária.

Art. 196. Caso a estrutura local destinada ao primeiro atendimento seja insuficiente quanto aos recursos necessários para a redução a termo, é facultado ao Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária:

- a) a celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino regularmente estabelecidas que ministrem o curso de Bacharelado em Direito, com vista à atuação de estudantes no primeiro atendimento, com encaminhamento de minuta à DIRFO para apreciação das áreas técnicas da Administração. As atividades realizadas pelos estudantes deverão ser supervisionadas por advogados regularmente inscritos na OAB; (Redação dada pela Portaria nº JFRJ-PGD-2015/00004)
- b) a convocação de advogados voluntários inscritos para atuação na localidade por meio do sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG), para exercer as atividades por até dois anos.

Parágrafo único. A atuação de advogados voluntários prevista na alínea “b” restringe-se às ações de primeiro atendimento descritas no art. 192.

Apesar da informação do supervisor da Seção de Apoio Administrativo de que “o atendimento vem ocorrendo sem transtornos”, é irregular a permanência de advogados por prazo superior a dois anos, inclusive na coordenação informal da atividade. Em Petrópolis há faculdades de Direito, devendo ser avaliada a conveniência de celebrar acordos, conforme autoriza o art. 196, “a”, da CN/DIRFO.

Além disso, devem também ser avaliadas, como parâmetro para eventual adoção, as rotinas implementadas no primeiro atendimento da Subseção de Teresópolis, previstas na Portaria nº JFRJ-POR-2015/00580.

8 – Merece especial atenção o cumprimento dos mandados. Leia-se o que consta do Relatório, tópicos 8.5 e 8.7:

[...]

O *Relatório de Diligências em Aberto*, extraído durante a Correição, registra que do total de 740 diligências pendentes de cumprimento na Subseção de Petrópolis, 242 (32,7%) estavam fora dos prazos do art. 315 da CNR2R^[11].

As maiores dificuldades relatadas pelo setor para o cumprimento dos mandados são: (i) a obrigatoriedade, determinada pelos juízos da localidade, de



participação de oficial de justiça em todas as audiências, cujo tempo poderia ser melhor aproveitado no cumprimento de mandados; **(ii)** endereços incompletos e falta de identificação nos logradouros; **(iii)** grande extensão territorial; **(iv)** áreas urbanas e rurais de difícil acesso; **(v)** poucas linhas de ônibus, gerando dificuldade de locomoção para servidores sem automóvel; **(vi)** realização de muitas avaliações socioeconômicas, demandando muito tempo para a elaboração de laudos de avaliação, com a necessidade, inclusive, de anexação de fotografias; **(vii)** grande quantidade de penhoras em execução fiscal, demandando muito tempo; **(viii)** expedição em excesso, pelos cartórios, de ofícios que poderiam ser entregues por outros meios; **(ix)** aumento de regiões com a presença do tráfico armado.

[...]

Durante a correição e no último relatório de inspeção unificada, o diretor de secretaria da 2ª VF, **Walmir Dutra**, relatou atraso no cumprimento de mandados por dois oficiais de justiça^[12], o que comprometeria a manutenção da regularidade do acervo do juízo.

De fato, dos 242 expedientes em atraso [...], 213 (88%) estavam sob responsabilidade de três oficiais (**Jorge Vidal** com 97 expedientes^[13]; **José dos Santos** com 72 expedientes; e **Paula Soares** com 44 expedientes), alguns com atrasos superiores a 100 dias.

A supervisora **Luciana Fiorini** explicou que a oficiala **Paula Soares** teve alguns problemas de saúde recentemente e que a idade dos outros dois oficiais – já na iminência da aposentadoria – vem comprometendo a regular devolução dos mandados. Entretanto, informou que está prevista para julho/2018 a lotação de dois oficiais de justiça na localidade, cuja incumbência inicial será a devolução dos expedientes com maiores atrasos.

[...]

Já foram lotados mais dois oficiais de justiça e, em 14.8.2018, o estoque reduziu: **73** (12,45%) das 213 diligências que estavam fora do prazo – em maio^[14] e, que representavam 88% dos expedientes a cumprir.^[15]

Apesar da melhora, a quantidade ainda é elevada. Dentre as dificuldades apontadas pelos oficiais, apenas a obrigatoriedade de participação em audiências e a suposta expedição em excesso de ofícios podem ser revistas no âmbito correicional – áreas de difícil acesso, endereços incompletos fornecidos pelas partes, poucas linhas de ônibus, entre outras, fogem ao controle da Justiça Federal.

O art. 313, V, da CNCR2R prevê, entre as funções dos oficiais de justiça, *estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem, especialmente nos processos criminais, ou nas demais matérias, conforme deliberado pelo juiz da causa.*

Se os mandados pendentes não se adequarem aos prazos normativos **em um mês**, devem os magistrados reavaliar a necessidade de presença do oficial em toda e qualquer audiência, sobretudo **cível**. De igual modo, enquanto não regularizadas as pendências, ofícios não urgentes devem ser enviados pelos Correios, desonerando o setor de mandados.

Ainda no âmbito da **SEM/PE**, é necessário capacitar os oficiais de justiça



para o uso do sistema eProc. Em agosto/2018 a supervisora da **SEPAT/SJRJ – Seção de Capacitação, Fabiana Mello, a SAJ – Subsecretaria de Atividades Judiciárias** iniciou o mapeamento da demanda e a elaboração do conteúdo.

9 – Outros problemas, de menor relevo, foram flagrados: falta de materiais de consumo (e.g. envelopes para papel A4), apesar das três requisições efetuadas; placa de sinalização dos setores da Subseção, à entrada do imóvel, desatualizada – o que também foi constatado na Correição/2016; *mouses* defeituosos da marca *Archimedes*; falta de proteção elétrica (*nobreaks* e/ou estabilizadores de tensão) para todos os equipamentos de informática; e bebedouro a pessoas com mobilidade reduzida com defeito – enviado para reparos em março/2018, até hoje não foi restituído ou substituído.

Tais problemas pontuais, sem gravidade, embora não afetam o funcionamento da Justiça Federal, devem ser sanados.

10 – Por fim, verificado aumento de 6,7% no consumo de água na comparação com os exercícios 2016-2017, apesar das medidas de racionamento, convém averiguar possível vazamento. Além disso, constatou-se que o consumo de papel dobrou em relação ao primeiro trimestre de 2017, enquanto nas demais Subseções “tipo B” houve redução de, em média, 23%.

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser implementadas.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de Correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade** do funcionamento dos setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[16]:

I – À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determinar:

I.1. À SID/SJRJ – Subsecretaria de Informação e Documentação, buscar colaboração da **COPGRA/TRF2 – Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual** para atualizar a sinalização indicativa de setores (Relatório, item 1);

I.2. À SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio, fornecer, assim que possível, bebedouro acessível (Relatório, 4.4) e equipamentos de proteção elétrica (estabilizadores/ nobreaks) para a Subseção de Petrópolis (Relatório, 4.8);



I.3. À SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado, regularizar o envio de materiais solicitados (Relatório, 4.5);

I.4. À SGS/SJRJ – Subsecretaria de Gestão de Serviços/SEGAI – Seção de Gestão Administrativa e Imóveis, corrigir a infiltração no segundo andar da terceira edificação do imóvel, apurando a responsabilidade do proprietário do imóvel, informando à Corregedoria tão logo sanados os problemas e fazer estudos de adaptação às normas vigentes de acessibilidade (Relatório, 4.8);

I.5. À SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, (i) estudar a viabilidade de realocar o Almoxarifado da Subseção de Petrópolis para local apropriado e que possa ser mantido fechado ou outra solução que possibilite a guarda mais segura dos materiais (Relatório, 4.5); e (ii) providenciar a instalação de sistema de monitoramento CCTV (Relatório, 4.8);

I.6. À DSEG/SJRJ – Divisão Especial de Segurança e à SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio verificarem a necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça na Subseção de Petrópolis (Relatório, 4.8);

I.7. À SECAP – Seção de Capacitação disponibilizar com urgência treinamento no eProc à **SEM/PE – Seção de Controle de Mandados** de Petrópolis (Relatório, 8.3).

II – À DIR/PE – Direção da Subseção de Petrópolis:

II.1. Cobrar da **SEM/PE – Seção de Controle de Mandados de Petrópolis** o cumprimento das diligências nos prazos fixados no art. 315 da CNCR2R/2018 (Relatório, 8.7), e, caso não zerado o estoque de pendências **em 30 dias**, comunicar aos juízos da Subseção para os fins previstos no item III, adiante;

II.2. Implementar rotina de registro formal de entrada de pessoas na Subseção (Relatório, 1);

II.3. Avaliar a conveniência de consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos juizados especiais federais, bem como criar rotina de acompanhamento dos profissionais que atuam no primeiro atendimento, tendo como parâmetro os arts 325 e 326 e art.191 e seguintes da CN/DIRFO, além da Portaria nº JFRJ-POR-2015/00580 (Relatório, 7.2);

II.4. Criar reserva mínima de periféricos indispensáveis (*mouse*, teclado, etc.), garantindo a continuidade dos trabalhos quando ocorrerem defeitos nos equipamentos (Relatório, 4.8);

II.5. Determinar ao **SEAPO/PE – Setor de Apoio Administrativo** que apure eventual vazamento de água, visto o aumento de consumo de 6,7%, e justifique o aumento de 100% no consumo de papel (tópico 4.8);

III – Aos juízos da Subseção Judiciária de Petrópolis, reavaliar a necessidade de presença do oficial em toda e qualquer audiência,



sobretudo **cível**, e remeter os ofícios não urgentes pelo serviço postal, até sanear as pendências da **SEM/PE**.

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia às Diretorias do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Petrópolis, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] A fachada da primeira construção é tombada.

[3] A SJRJ solicitou alternativas a um corretor de imóveis de Petrópolis, cujas propostas, porém, foram inadequadas.

[4] **Art. 53.** A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

[5] Constatou do Relatório/2018 que:

O Almoxarifado da Subseção de Petrópolis fica em local apertado, na passagem da Secretaria da 1ª Vara Federal para a copa, e permanece aberto durante todo o expediente, visto inexistir local apropriado, fato já relatado na Correição anterior. Leia-se o que constou daquele Relatório:

O almoxarifado carece de sala própria, salvo se a Engenharia e a Arquitetura, ciências cujos conceitos desconhecemos por completo, entenderem que aquele espaço de passagem, pode sim ser chamado de sala.

Na realidade, pouco importa a nomenclatura, isso é mero preciosismo. Fato é que o almoxarifado deveria estar em sala apropriada, além de própria. Na semana em que a Correição foi realizada, por exemplo, a pedido dos servidores da 1ª VF, a "sala", que serve de passagem da secretaria para a copa, ficou aberta. A mesma solicitação – a de deixar a passagem aberta – é feita em dias de audiência^[5].

Diligente, o Supervisor de Apoio mantém em armários trancados tudo quanto o espaço comporta [...].

Além da "sala" do almoxarifado, outros tantos materiais são guardados no porão existente na primeira casa [...], como forma de driblar a falta de espaço. Trata-se de ambiente com condições insalubres: não há janelas ou sistema de ventilação, além de pé-direito muito baixo, o que dificulta a permanência até por aqueles que não sofrem de claustrofobia, como a subscritora do relatório.

Como o almoxarifado fica na primeira casa e a SEAPO na segunda, o Supervisor criou, na sala da SEAPO, um miniestoque [...]. São duas prateleiras contendo o material de trabalho que é mais solicitado, como clipes, lápis, elástico, cola, fita adesiva, entre outras coisas. A medida, bem perspicaz, tem por objetivo agilizar a entrega dos itens mais requisitados.

[6] Subseções de Resende, Campo Grande, Niterói I e II, Nova Iguaçu e São João de Meriti.



[7] Subseções de Duque de Caxias, Macaé, Magé, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda.

[8] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contra-magistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[9] O Relatório/2016 exemplificou com ferramentas como *Skype* e *Periscope*. Há, também, o sistema *Polycom*, usado este ano pela Seção Judiciária do Espírito Santo com excelentes resultados.

[10] A CNCR2R/2018 prevê que "Art. 291. O primeiro atendimento e a redução a termo dos pedidos serão realizados pelos setores responsáveis pela distribuição de novas ações, ou por setores a eles vinculados, e estarão disponíveis, exclusivamente, aos jurisdicionados que manifestem intenção de ingressar com demanda sem a assistência de advogado ou defensor, nos casos expressamente permitidos em lei. § 1º Incumbe à Direção do Foro, respeitadas as normas da Coordenadoria dos Juizados Especiais, disciplinar e estruturar o primeiro atendimento e a redução a termo na 2ª Região, adotando as cautelas necessárias para evitar a exploração indevida dos serviços por terceiros, e assegurar o adequado atendimento aos jurisdicionados economicamente hipossuficientes, sem prejuízo do encaminhamento à Defensoria Pública da União, às entidades de assistência jurídica gratuita conveniadas ou, ainda, aos advogados voluntários e dativos, previamente cadastrados na respectiva Seção Judiciária."

[11] **Art. 315.** O prazo máximo para cumprimento dos mandados judiciais, contado de seu recebimento pelo Oficial de Justiça, será: **I** - em execuções: 60 (sessenta) dias úteis; **II** - nos demais feitos de natureza cível: 30 (trinta) dias úteis; **III** - em feitos de natureza criminal: 20 (vinte) dias úteis. **Parágrafo único.** Sem prejuízo dos prazos fixados no caput, poderá a Direção do Foro, justificadamente, estabelecer prazos inferiores.

[12] **Jorge Carlos Nunes Vidal e José Zacarias dos Santos.**

[13] Na correição anterior esse oficial também era responsável pela maior parte dos mandados atrasados, 79%.

[14] Dados pré-Correição.

Na **semana de correição, 22/6**, eram 740 diligências em aberto, 242 (32,7%) fora dos prazos. Em **20/7/2018**, 816 diligências em aberto, 51 (6,25%) fora dos prazos.

[15] Com o oficial **Jorge Vidal** com 41; **José Zacarias dos Santos** com 24; **Felipe Videira** com 7; **Deucir Neves** com 1.

[16] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.